



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**

=====

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

=====

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe

**I – RELATÓRIO – DEVOLUÇÃO DE MATÉRIA AO EXECUTIVO**

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 008/2019 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), e a criar um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e da outras providências*”.

Foi apresentado Emenda Inclusiva a presente Projeto de Lei pelos vereadores: Tharlis Santos, Adão Moura, Hélvia de Almeida, Jesse James e Luciana Martins, incluindo o art. 6º com a seguinte redação: *Fica determinado ao poder Executivo Municipal que faça, por cautela, a aplicação correspondente a R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) em uma conta aplicação a ser aberta com essa finalidade específica pelo prazo de 06 (seis) meses.*

Diante da apresentação da emenda, resta evidenciado a necessidade de readequação do Projeto de Lei, tendo em vista que o art. 2º estabelece os programas de trabalho e despesas a seguir elencados:

12.361.0004.2101.0000- Outras Atividades da Educação Básica FUNDEF- Decisão Judicial

33903000 – Material de Consumo R\$ 1.500.000,00

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas R\$ 1.000.000,00

44905100 – Obras e instalações R\$ 7.000.000,00

44905200 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 1.500.000,00

Evidente que com a aplicação do valor especificado na emenda inclusiva 01/2019 ao presente PL, há necessidade de que o executivo faça a devida readequação dos valores nas rubricas mencionadas no art. 2º.

Destarte, o art. 2º deve estabelecer a distribuição de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), tendo em vista o acautelamento previsto na emenda inclusiva 01/2019.

A aprovação do projeto somente com a inclusão do art. 6º previsto na emenda inclusiva 01/2019, gera evidente divergência, pois ainda manterá o valor integral inicialmente proposto pelo Executivo no art. 2º

Ademais, emenda não traz qualquer disposição sobre os rendimentos da aplicação a ser realizada, havendo necessidade de discussão sobre a destinação de eventuais rendimentos da aplicação a ser realizada.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

=====  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
=====

Portanto, diante da inconsistência da emenda apresentada com a distribuição dos valores no art. 2º, fica evidenciado a necessidade de devolução da matéria ao Executivo para a devida readequação do Projeto de Lei ora em apreço.

Assim, por todo o exposto, recomendamos a presidência desta casa que remeta o projeto em apreço ao executivo, para que adote as correções devidas.

Guadalupe-PI, 07 de outubro de 2020.

  
**Martinez Geone da Silva Duarte**

*Relator da Comissão de Orçamento e Finanças*

*Martinez Geomy da Silva Duarte*  
Relator COF  
CPF: 014.926.623-56

*voto contrário ao parecer*

  
**Odair Pereira Holanda**  
Presidente COF  
CPF: 006.787.043-09

  
**Hélvia de Almeida Santos**  
Membro COF  
CPF: 829.656.763-68